



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 31/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

***Aprova a Regulamento da Comissão Interna
de Supervisão do Instituto Federal do
Espírito Santo - Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/- IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.003525/2018-75, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 57ª. Reunião Ordinária de 23 de novembro de 2018,

RESOLVE: homologar o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Ifes.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação – PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação do Ifes será composta por no mínimo (03) três e no máximo 20 (vinte) membros, respeitada a proporção mínima de 1 (um) técnico-administrativo a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, e seus respectivos suplentes, todos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 3º A CIS terá a seguinte organização:

- I. Um coordenador;
- II. Um coordenador adjunto;
- III. Um secretário.

§1º Na primeira reunião, serão definidos, em quórum de maioria simples entre os membros titulares e suplentes da CIS, aqueles, dentre os titulares, que serão o coordenador, o coordenador adjunto e o secretário.

§2º A CIS poderá, conforme necessidade, escolher articuladores locais nos Campi, Cefor, Polo de Inovação e Campus Avançado de Viana.

Art. 4º O mandato da CIS será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, de seus membros, uma única vez.

§1º A CIS solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes da CIS, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

§2º Os membros eleitos serão designados por portaria do Reitor e sua posse deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos.

§3º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da CIS, inclusive na condição de coordenador, coordenador adjunto e secretário.

Art. 5º Os membros da CIS serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Reitoria do Ifes e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação do Ifes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação do Ifes terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Ifes;
- IV. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Ifes e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Ifes, conforme o inciso I do §1º do art. 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do Ifes proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII. Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete aos membros titulares da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação do Ifes:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões;
- II. Examinar, relatar e emitir pareceres sobre expedientes e matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
- III. Elaborar o relatório anual da CIS;
- IV. Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;
- V. Encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhes forem demandados, podendo designar representantes para essa finalidade;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regulamento da CIS.

Parágrafo único. Faculta-se ao membro suplente, o comparecimento e participação nas reuniões, mesmo na presença do titular respectivo, neste caso, sem direito a voto.

Art. 8º Compete ao coordenador da CIS:

- I. Representar a CIS;
- II. Designar grupos de trabalho de acordo com os critérios definidos pela CIS;
- III. Convocar e presidir as reuniões da CIS;
- IV. Convocar o membro suplente no caso de impedimento temporário ou definitivo do membro titular;
- V. Designar um dos membros suplentes para representá-lo em caso de ausência ou impedimentos legais, quando a representação não puder ser realizada pelo coordenador adjunto ou secretário;
- VI. Coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS;
- VII. Encaminhar propostas decorrentes das decisões da CIS.

Art. 9º Compete ao coordenador adjunto da CIS:

- I. Substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades;
- II. Solicitar infraestrutura necessária para os trabalhos da CIS;
- III. Administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS.

Art. 10 Compete ao secretário da CIS:

- I. Manter sob a sua guarda, em ordem e sigilo, toda documentação referente à CIS;
- II. Controlar e registrar a frequência nas reuniões da CIS;
- III. Lavrar e solicitar publicação da ata ao final de cada reunião da CIS;
- IV. Dar publicidade institucional às ações pertinentes à CIS.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação do Ifes serão:

- I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. De grupos de trabalho.

§1º As reuniões da CIS ocorrerão em regime fechado, podendo ser permitida a presença de servidores quando convidados pela CIS, ou quando tiverem solicitado a participação, por escrito, apresentada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Os servidores convidados e os que solicitarem presença deverão se ausentar da reunião nos momentos de decisão ou de votação.

Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Art. 13 As reuniões ordinárias, com os membros, ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela CIS, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que seja alcançado o quorum.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu calendário.

Art. 14 As reuniões extraordinárias com os membros carecem de convocação expressa do coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, junto com a pauta prevista para a reunião.

Art. 15 Em cada reunião ordinária ou extraordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I. Aprovação da ata da reunião anterior;

II. Expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III. Pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 16 A CIS promoverá reuniões de grupos de trabalho, quando necessário, com objetivo expresso de discutir temas pertinentes à CIS.

§1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à CIS, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares e suplentes, representantes titulares e suplentes e, quando se fizer necessário, por assessoria especializada (técnica ou jurídica).

§2º As reuniões com os grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 17 Será garantida frequência integral a todos os membros titulares e suplentes, quando em reuniões ou em atividades delegadas pela CIS, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da Comissão.

Art. 18 O membro titular, ausente das reuniões, deverá apresentar justificativa, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo 1º suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

Art. 19 O prazo para decisões da CIS é de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da demanda.

§1º O relator da matéria terá 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer ao secretário que, a partir daí, pautará o assunto em reunião.

§2º Os prazos mencionados no §1º poderão ser dilatados através de justificativa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 20 Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do Ifes o direito de voz junto à CIS, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para esse fim.

Art. 21 É vedado ao membro da CIS o direito de voto em assunto de seu particular interesse.

Art. 22 De cada reunião será lavrada a respectiva ata, que será lida na reunião subsequente e, após aprovada, será assinada por todos os membros em exercício, presentes àquela reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A função dos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação do Ifes é considerada relevante e o seu exercício tem prioridade sobre outras atividades na Instituição.

Art. 24 Caberá ao Ifes disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal, e toda a logística necessária para o funcionamento da CIS.

Art. 25 A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto àqueles protegidos por lei.

Art. 26 A CIS poderá solicitar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

Art. 27 A CIS, quando instada a fazê-lo, poderá indicar membros para participar de grupos de trabalhos instalados no Ifes que tratem de assuntos referentes à Política de Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão tratados pela CIS vigente.

Art. 29 Este Regulamento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) ou quando se fizer necessário, mediante proposta da CIS e aprovação do Conselho Superior do Ifes.

Art. 30 Fica revogada a Resolução CS nº 7/2018, de 6 de abril de 2018.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior

